



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº131.2 - 30 de junho de 2022

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.793 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área, que especifica, destinada a execução de obras de infraestrutura viária do prolongamento da Avenida Senador Roberto Simonsen até a Rua Regina Cabalau Mendonça, no perímetro urbano deste Município; Revoga o Decreto 9.788, de 20 de junho de 2022, e dá outras providências. - Prot. nº 03804/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, com fulcro no inciso XXIV do art. 5º, combinado com inciso I do art. 30, e art. 182 e segs, todos da Constituição Federal; o disposto na alínea "f" do art. 5º e no art. 6º, ambos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; o previsto na alínea "a" do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; o contido nos arts. 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo; o prescrito no art. 3º, inciso "VI", alínea "b", combinado com o art. 65, inciso "VIII", todos da Lei Orgânica do Município de Suzano, promulgada em 02 de abril de 1990; o consignado no inciso VII do parágrafo 2º do art. 140 da Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017; e, ainda, o preceituado na Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Suzano, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área, totalizando 362,10m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município, que assim se descreve:

"Imóvel: parte de um terreno urbano situado neste Município e Comarca de Suzano, com área de 362,10m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 29.466 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano, Inscrição Municipal nº 21.046.011, constando pertencer a Shoobai Finance & Investment corp., com sede em Vanterpool Plaza. P. O. box 873, 2º andar, Wickams Y Bay road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, CNPJ nº 09.298.281/0001-85, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1B: ponto este cravado junto

a faixa de passeio da Rua Regina Cabalau Mendonça, propriedade da Prefeitura Municipal de Suzano, onde de quem da referida rua olha o terreno lado esquerdo, ponto este de divisa com o imóvel de propriedade de NGN Engenharia e Construções Eireli, sob matrícula nº 54.323 do CRI de Suzano, cadastro IPTU sob nº 21.072.006 da Prefeitura Municipal de Suzano, deste vértice segue confrontando com a propriedade de NGN Engenharia e Construções Eireli, com o azimute 16º19'37" e distância de 27,19 metros até o vértice 9A, deste deflete à direita e segue confrontando em desenvolvimento de três seguimentos em curva com a remanescente da propriedade do Espólio de José Pereira e Julia Barbosa Pereira, sob matrícula nº 54.323 do CRI de Suzano, cadastro IPTU sob nº 21.072.006 da Prefeitura Municipal de Suzano, com o desenvolvimento de curva em 6,06 metros e raio de 31,16 metros até o vértice 9B, com o desenvolvimento de curva em 30,00 metros e raio de 24,51 metros até o vértice 9C, com o desenvolvimento de curva em 19,38 metros e raio de 211,78 metros até o vértice 9D, deste deflete à direita e segue confrontando com o imóvel na posse de Mario Hiroshi Endo, Verônica Yoshiko Deguchi Endo e Celso C. Endo, estes sucessores de Roque Antonio Barbosa, imóvel este matriculado sob nº 29.464 do CRI de Suzano, cadastro IPTU sob nº 21.046.010 da Prefeitura Municipal de Suzano, com o azimute de 196º19'37" e distância de 3,27 metros até o vértice 9E, ponto este cravado junto a faixa de passeio da Rua Regina Cabalau Mendonça, propriedade da Prefeitura Municipal de Suzano, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida faixa de passeio no sentido bairro com o azimute de 269º49'07" e distância de 50,00 metros até o vértice 1B: ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local)."

**Art. 2º.** A área, mencionada no art. 1º deste Decreto, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Suzano como "bem de uso comum do povo" (Lei Fed. nº 10.406, de 10.01.2002, art. 99, Inciso I) e se destinará à execução de obras de infraestrutura viária do prolongamento da Avenida Senador Roberto Simonsen até a Rua Regina Cabalau Mendonça.

**Art. 3º.** Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a.-) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação; e,

b.-) que, sendo o imóvel filiado a origem certa, o (s) proprietário (s) ofereça (m) título (s) de domínio, com filiação vintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o (s) bem (ns) expropriado (s), sem prejuízo de, uma vez configurado o exercício da posse vicênica, ou da posse quinquenal (no caso de imóvel com área igual ou inferior a 250,00m<sup>2</sup>), permitir a indenização pelo valor econômico daí resultante, inclusive das acessões e benfeitorias existentes, ou somente delas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas estipuladas pelas normas próprias.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 9.788, de 20 de junho de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de junho de 2022, 73ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito  
AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário de Assunto Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

##### DECRETO Nº 9.794 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área, que especifica, destinada a execução de obras de infraestrutura viária do prolongamento da Avenida Senador Roberto Simonsen até a Estrada Santa Mônica, no perímetro urbano deste Município; Revoga o Decreto 9.789, de 20 de junho de 2022, e dá outras providências. - Prot. nº 03804/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e, com fulcro no inciso XXIV do art. 5º, combinado com inciso I do art. 30, e art. 182 e segs, todos da Constituição Federal; o disposto na alínea "f" do art. 5º e no art. 6º, ambos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; o



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº131.2 - 30 de junho de 2022

previsto na alínea "a" do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; o contido nos arts. 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo; o prescrito no art. 3º, inciso "VI", alínea "b", combinado com o art. 65, inciso "VIII", todos da Lei Orgânica do Município de Suzano, promulgada em 02 de abril de 1990; o consignado no inciso VII do parágrafo 2º do art. 140 da Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017; e, ainda, o preceituado na Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Suzano, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área, totalizando **259,30m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados)**, localizada no perímetro urbano deste Município, que assim se descreve:

"Imóvel: parte de um terreno urbano situado neste Município e Comarca de Suzano, com área de 259,30m², objeto da Matrícula nº 54.233 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano, Inscrição Municipal nº 21.072.006, constando pertencer a **NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.173/0001-16, com sede na Rua Washington Luiz, nº 306, Vila Costa, Suzano, SP, CEP 08675-040, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2A**; ponto este cravado junto a faixa de passeio da Estrada Santa Mônica, propriedade da Prefeitura Municipal de Suzano, onde de quem da referida rua olha o terreno lado esquerdo, ponto este de divisa com o imóvel de propriedade de Manilha Incorporadora Ltda, esta sucessora de Mário Yamamoto, sob matrícula nº 25.683 do CRI de Suzano, deste vértice segue confrontando com a propriedade de Manilha Incorporadora Ltda, com o azimute 12º42'56" e distância de 4,71 metros até o vértice **9F**, deste deflete à direita e segue confrontando com a remanescente da propriedade de NGN Engenharia e Construções Eireli, sob matrícula nº 54.323 do CRI de Suzano, com o desenvolvimento de curva em 25,46 metros e raio de 27,18 metros até o vértice **9G**, deste deflete à direita e segue confrontando pela faixa de passeio da Estrada José Nicola Venditti, propriedade da Prefeitura Municipal de Suzano, com o azimute de 196º19'37" e distância de 19,91 metros até o vértice **9H**, ponto este cravado junto a faixa de passeio da Estrada Santa Mônica, propriedade da Prefeitura Municipal de Suzano, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida faixa de passeio no sentido bairro com o azimute de 289º18'22" e distância de 5,02 metros até o vértice **1A**; deste deflete à direita e segue com o azimute de 293º54'46" e distância

de 15,73 metros até o vértice **2A**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).".

**Art. 2º.** A área, mencionada no art. 1º deste Decreto, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Suzano como "bem de uso comum do povo" (Lei Fed. nº 10.406, de 10.01.2002, art. 99, inciso I) e se destinará à execução de obras de infraestrutura viária do prolongamento da Avenida Senador Roberto Simonsen até a Estrada Santa Mônica.

**Art. 3º.** Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

**a.-)** que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação; e,

**b.-)** que, sendo o imóvel filiado a origem certa, o (s) proprietário (s) ofereça (m) título (s) de domínio, com filiação vintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o (s) bem (ns) expropriado (s), sem prejuízo de, uma vez configurado o exercício da posse vicênica, ou da posse quinquenal (no caso de imóvel com área igual ou inferior a 250,00m²), permitir a indenização pelo valor econômico daí resultante, inclusive das acessões e benfeitorias existentes, ou somente delas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas estipuladas pelas normas próprias.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 9.789, de 20 de junho de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de junho de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito  
**AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA**- Secretário de Assunto Jurídicos Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.